



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**EDITAL DE AFASTAMENTO N° 155/2025, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de processo seletivo destinado a servidores ocupantes de cargos da carreira de Técnico Administrativo em Educação (TAE) para concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme estabelecido no presente edital. Referente ao Processo nº 23381.005800.2025-41.

O processo seletivo será classificatório e eliminatório, regido pela Comissão Permanente de Concursos Públicos (COMPEC) do IFPB.

**1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 É objetivo instituído pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP) promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2 Este processo seletivo destina-se à concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e terá validade de 06 (seis) meses, a contar da divulgação do resultado final.

1.3 O afastamento do servidor TAE para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu* é regido pelo disposto nos art. 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90; na Lei nº 11.091/2005; no Decreto nº 9.991/2019 e alterações; na Instrução Normativa nº 21/2021 da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

do Ministério da Economia; e na Resolução nº 12/2025 e alterações do Conselho Superior do IFPB.

1.4 O afastamento, nos termos deste edital, será concedido quando a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 19 do Decreto nº 9.991/2019.

1.4.1 Na solicitação do afastamento, o servidor deverá comprovar a incompatibilidade de horários, de acordo com o Inciso III, Artigo 58, Resolução nº 12/2025 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 14 de março de 2025.

1.5 Somente serão autorizados os afastamentos quando a ação de desenvolvimento:

- I – estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFPB;
- II – estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor TAE nas competências relativas:
  - a) ao seu órgão de exercício ou de lotação; e
  - b) à sua carreira ou ao seu cargo efetivo.
- III – inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor TAE, em decorrência de horário ou local de realização da ação de desenvolvimento.

1.6 Para fins de solicitação do afastamento, o servidor TAE deverá cadastrar e manter atualizado seu currículo profissional no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal -, conforme art. 40, da Instrução Normativa nº 21/2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

1.7 Os afastamentos deverão observar os seguintes prazos:

- I – até 24 (vinte e quatro) meses, para Mestrado;
- II – até 48 (quarenta e oito) meses, para Doutorado; e
- III – até 12 (doze) meses, para Pós-Doutorado/Estágio Pós-Doutoral.

1.7.1 Considerando o planejamento institucional, **a solicitação do afastamento deverá ser**

**referente ao período integral** necessário para a conclusão do curso, respeitando os limites dispostos no item 1.7.

1.8 Os servidores técnicos administrativos em educação (TAES) beneficiados deverão permanecer no quadro de pessoal do IFPB, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido. Caso contrário, deverão ressarcir ao IFPB os custos relacionados à qualificação, conforme estabelece a Resolução nº 12/2025 e suas alterações.

1.9 Caso o servidor TAE não obtenha o título ou grau que justifique seu afastamento, deverá ressarcir ao IFPB os gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na comprovada hipótese de força maior ou caso fortuito, em estrita observância aos termos do art. 20, do Decreto nº 9.991/2019.

## 2. DAS VAGAS

2.1 O IFPB oferece 28 (vinte oito) vagas, distribuídas por unidade, para concessão de afastamento para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, destinadas aos servidores ocupantes da carreira de TAE, lotados nos campi do IFPB, respeitado o limite estabelecido na Resolução 12/2025-IFPB e alterações do Conselho Superior do IFPB, conforme Quadro I:

**Quadro I - Vagas para afastamento por unidade de lotação**

Unidade de lotação	Vagas disponíveis
Cabedelo	1
Cajazeiras	4
Campina Grande	1
Catolé do Rocha	1
Esperança	1
João Pessoa	2
João Pessoa-Mangabeira	1
Monteiro	1
Patos	3
Picuí	2

Princesa Isabel	<b>1</b>
Reitoria	<b>5</b>
Santa Luzia	<b>1</b>
Santa Rita	<b>2</b>
Sousa	<b>2</b>

2.2 A publicação da lista do resultado deverá respeitar o quantitativo de vagas oferecidas por unidade de lotação neste edital, conforme Quadro I.

2.3 Para fins de publicação da lista do resultado preliminar, consideram-se:

- I – aprovados: candidatos aptos dentro do número de vagas por unidade;
- II – habilitados: candidatos aptos, mas fora do número de vagas por unidade;
- III – eliminados: candidatos que não atenderam aos requisitos deste edital.

2.3.1 O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico:

<https://www.ifpb.edu.br/concursopublico/outros-editais/vigentes>

2.3.2 A classificação dos candidatos será ordenada por unidade, de acordo com a soma dos pontos obtidos.

2.4 Para fins de publicação da lista do resultado final, consideram-se:

- I – aprovados: candidatos aptos dentro do número de vagas por unidade;
- II – habilitados: candidatos aptos, mas fora do número de vagas por unidade;
- III – eliminados: candidatos que não atenderam aos requisitos deste edital.

2.4.1 O resultado final será divulgado no endereço eletrônico:

<https://www.ifpb.edu.br/concursopublico/outros-editais/vigentes>

2.5 Em caso de desistência ou de não atendimento ao disposto no item 2.8 pelos candidatos aprovados, os servidores habilitados poderão ser convocados para solicitar o afastamento, obedecida a ordem de classificação.

2.5.1 Nas situações previstas no item 2.5, deverão ser observados os mesmos prazos e obrigações estabelecidas neste edital e na Resolução nº 12/2025. Os prazos serão contados a partir do recebimento da comunicação encaminhada pela Comissão responsável pela seleção ao e-mail institucional do servidor.

2.6 A aprovação no processo seletivo não garante a concessão do afastamento, devendo o servidor TAE atender aos demais quesitos exigidos na Resolução nº 12/2025 e alterações do Conselho Superior do IFPB.

2.7 Nos casos em que 02 (dois) ou mais servidores TAE de um mesmo setor sejam aprovados neste edital, a prioridade será do TAE que obtiver a maior pontuação. Havendo empate observar os critérios estabelecidos no item 4.5.

2.8 O servidor TAE aprovado terá até 02 (dois) meses para dar entrada no processo de solicitação de afastamento, apresentando, além dos documentos exigidos na Resolução nº 12/2025 e alterações do Conselho Superior do IFPB, o comprovante de cadastro atualizado de seu currículo no SIGEPE.

2.8.1 O servidor aprovado que não tiver interesse no afastamento poderá solicitar desistência a qualquer momento dentro do prazo do item 2.8, por meio de processo eletrônico do tipo “Desistência de Edital de Seleção”, com o assunto “Solicitação de Desistência do Edital nº 24/2024-Reitoria”, encaminhado, via SUAP, ao setor COEAPG-RE.

2.9 O servidor TAE aprovado que não solicitar o afastamento no prazo disposto no item 2.8 será desclassificado do certame, possibilitando o afastamento do servidor seguinte classificado, considerando a ordem prevista no resultado final.

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio do endereço: <https://concursos.ifpb.edu.br>, desde que o servidor TAE possua acesso a uma conta de e-mail

válida e ativa.

3.1.1 Em caso de dificuldades para a realização da inscrição, dentro dos prazos estabelecidos neste edital, o candidato deverá encaminhar solicitação à Comissão Permanente de Concursos Públicos do Instituto Federal da Paraíba - Compec, para o endereço eletrônico: [compec@ifpb.edu.br](mailto:compec@ifpb.edu.br).

3.2 O servidor TAE deverá anexar arquivo único em formato PDF com tamanho máximo de 4MB contendo as seguintes documentações obrigatórias para a realização da inscrição:

I - Formulário de Inscrição preenchido;

II - quadro constante no subitem 4.2 (Anexo I), preenchido com a sugestão de pontuação, acompanhado da documentação comprobatória, completa e legível, na ordem de apresentação dos itens;

III – declaração (Anexo II) emitida pelo setor de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, informando:

- a) tempo de serviço como Técnico Administrativo no IFPB;
- b) tempo de serviço como Técnico Administrativo no unidade de lotação;
- c) que o servidor não foi beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de Pós-Graduação do mesmo nível do atualmente pleiteado;
- d) se o servidor já foi beneficiado anteriormente com afastamento para participação em curso de Pós-Graduação em outro nível do atualmente pleiteado e o respectivo período; e
- e) se o curso apresentado atende à necessidade prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente no IFPB.

III - comprovante de inscrição, aprovação, aceite ou matrícula em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

IV - comprovante de local do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

3.2.1 O(a) servidor(a) deverá solicitar a declaração (Anexo II) por meio de processo eletrônico no Suap, direcionado à área de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação, observando o prazo de inscrição neste edital, informando a Pós-graduação Stricto Sensu pretendida e sua relação com o

Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFPB (PDP-IFPB-2025).

3.2.2 Se a relação estabelecida pelo(a) servidor(a) for entre o PDP-IFPB-2025 e o projeto desenvolvido no programa de pós-graduação em que esteja matriculado(a), a solicitação mencionada no item 3.2.1 deverá, obrigatoriamente, conter a cópia do projeto de pesquisa.

3.2.3 Os servidores lotados em unidades que não possuem área de Gestão de Pessoas, devem solicitar a declaração (Anexo II) à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas DGEPE/Reitoria.

3.3 Os servidores TAE ocupantes de cargo de direção ou função gratificada poderão participar do certame, respeitando o número de vagas ofertado pela sua unidade de lotação. No entanto, para a concessão de afastamento, deverão solicitar sua exoneração ou dispensa do respectivo cargo ou função, conforme inciso I, § 1º, art. 18, do Decreto nº 9.991/2019.

3.4 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital, com documentação incompleta ou enviadas por meios diferentes dos descritos nos subitens 3.1 e 3.2.

3.5 Serão indeferidas as inscrições com a documentação incompleta.

3.6 É vedada a complementação ou substituição de documentos após o término do prazo de inscrição.

3.7 O IFPB não se responsabilizará por fatores de ordem técnica que impeçam o envio da documentação.

3.8 Em caso de mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última candidatura.

3.9 A inscrição neste processo de seleção implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições deste edital e dos demais instrumentos reguladores, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

#### 4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo compreenderá uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

4.2 Cada item será pontuado conforme os critérios do Quadro II:

**Quadro II - Critérios para pontuação**

N.	Critério	Pontuação	Pontuação atribuída pelo candidato	Pontuação Máxima
01	Tempo de serviço como TAE no IFPB	01 ponto por ano (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)		20
02	Tempo de serviço como TAE na unidade de lotação	01 ponto por ano (frações superiores a 06 meses equivalem a 01 ano)		20
03	Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	até 24 meses, 05 pontos entre 25 e 47 meses, 10 pontos a partir de 48 meses ou sem afastamentos anteriores, 20 pontos		20
04	Comprovação de vínculo com a Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	inscrito, 10 pontos aprovado, 30 pontos matriculado em Mestrado ou Doutorado, 40 pontos aceito em Pós-Doutorado, 30 pontos		40
05	Local do curso de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> **	no mesmo município da localidade de exercício, 05 pontos em município da Paraíba distinto da localidade de exercício, 10 pontos em outro estado da Federação, 20 pontos no exterior, 30 pontos		30
06	Nível de qualificação pretendido (mestrado, doutorado ou pós-doutorado)	Igual ou inferior, 0 pontos Superior ao nível que já possui, 50 pontos		50
07	Titulação máxima reconhecida na Instituição*	Graduação, aperfeiçoamento ou especialização, 20 pontos		20

		Mestrado, 15 pontos		
		Doutorado, 10 pontos		

\* pontuação não cumulativa

\*\* para fins de comprovação da localidade, será aceito qualquer documento ou arquivo, emitido pelo programa ou obtido em site oficial, que contenha o endereço do programa de pós-graduação

4.3 A análise da pontuação será realizada por Comissão designada pela Reitora.

4.4 A classificação será definida pela soma dos pontos obtidos, em ordem decrescente.

4.5 Em caso de empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios para desempate, na seguinte ordem:  
I - servidor(a) que nunca foi contemplado(a) com afastamento para qualificação em pós-graduação *stricto sensu* no IFPB;  
II - maior tempo de serviço efetivo na unidade de lotação;  
III - maior tempo de serviço efetivo no IFPB;  
IV - menor titularidade;  
V - maior idade.

## 5. DO CRONOGRAMA

5.1 O processo de habilitação seguirá o cronograma disposto no Quadro III:

**Quadro III – Cronograma**

Evento	Data
Publicação do Edital	<b>01/09/2025</b>
Impugnação do Edital	<b>02/09/2025</b>
Resultado da Impugnação	<b>03/09/2025</b>
Inscrições	<b>03/09/2025 a 10/09/2025</b>
Divulgação da lista de inscritos	<b>11/09/2025</b>
Recurso da lista de inscritos	<b>12/09/2025</b>
Resultado do recurso da lista de inscritos	<b>15/09/2025</b>

Análise e Avaliação dos documentos	<b>15/09/2025 a 19/09/2025</b>
Resultado preliminar	<b>22/09/2025</b>
Recurso contra resultado preliminar	<b>23/09/2025</b>
Resultado final	<b>25/09/2025</b>

5.1.1 Todas as etapas do processo acontecerão em ambiente virtual.

## 6. DOS RECURSOS

6.1 Os servidores TAE poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico <https://concursos.ifpb.edu.br>, até as 23h59, conforme o cronograma do Quadro III.

6.2 Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido.

6.3 Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela Comissão.

6.4 Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de documentos obrigatórios para a inscrição, admitindo-se, apenas, a inclusão de documentos pertinentes à análise do pleito recursal.

6.5 Havendo alteração na classificação em função do deferimento de recurso, esta será aplicada a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

6.6 Não caberá recurso administrativo da decisão de que trata o subitem anterior.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Para fins de impugnação deste edital, o interessado deverá abrir processo eletrônico do tipo “Impugnação de Edital”, com o assunto “Solicitação de Impugnação do Edital nº

155/2025-Reitoria”, via SUAP, ao setor COEAPG-RE, explicitando o item ou subitem a ser impugnado, até as 23h59 do dia subsequente à publicação do edital.

7.2 A impugnação será apreciada pela COEAPG-RE e encaminhada à decisão da Reitora, que responderá no prazo previsto neste edital.

7.3 Da decisão sobre a impugnação do edital não cabe recurso administrativo.

7.4 O acompanhamento das informações pertinentes ao processo seletivo é de responsabilidade do servidor TAE, devendo ser realizado no endereço eletrônico:  
<https://www.ifpb.edu.br/concursopublico/outros-editais/vigentes>.

7.5 Os(as) servidores(as) aprovados(as) neste processo seletivo deverão participar de reunião convocada pela Reitoria, em data a ser posteriormente divulgada, na qual serão prestados os devidos esclarecimentos acerca das obrigações decorrentes do afastamento.

7.6 Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o servidor TAE que utilizar meios fraudulentos ou ilícitos.

7.7 Os casos omissos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por e-mail para o endereço [coeapg-re@ifpb.edu.br](mailto:coeapg-re@ifpb.edu.br), sendo analisados e decididos pela Comissão.

João Pessoa, 1º de setembro de 2025.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Reitora